



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 805

DATA: 21 DE JUNHO DE 1982.

SÚMULA: Autoriza doação de área de terra à Cooperativa de Cafeicultores de Maringá Ltda - COCAMAR, nas condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, por Escritura Pública, do Lote Rural nº 3/C-2 com área de 2,00 (dois) alqueires paulistas, da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, situado no Município de Paranacity, à Cooperativa de Cafeicultores de Maringá Ltda - COCAMAR, com sede na cidade/ de mesmo nome, neste Estado, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira, cravado na intersecção do limite da Faixa de Domínio da PR-463 e o alinhamento predial da Avenida Brasil, segue por este alinhamento, no Rumo 89º52'SW, com a distância de 260,00m até o próximo marco; deste, virando à esquerda, segue no Rumo 05º40'SE, divisando com o Lote nº 3 C, com a distância de 266,00m até o próximo marco; deste, virando à esquerda, segue no Rumo 89º52'NE, divisando com o Lote nº 3 C-3, com a distância de 108,00m, até o limite da Faixa de Domínio da PR-463; e, finalmente, virando à esquerda, segue por aquele limite, com a distância de 285,00m, até o ponto de partida".

ÁREA:- "Quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados".

PARÁGRAFO ÚNICO- Deverão integrar a Escritura Pública de Doação: o memorial descritivo da área, bem como os demais documentos, comprovantes e certificados que se fizerem necessários.

Art. 2º)- O imóvel objeto de doação se destina à implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de algodão e entreposto de insumos e implementos agrícolas.

Art. 3º)- O não cumprimento do disposto no artigo anterior dentro do prazo de um ano, a contar da data da entrega de Escritura de Doação, implicará anulação desta e a consequente devolução da referida área ao doador, sem qualquer ônus ou acréscimo.

segue fls. nº2"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fls. "2"

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE JUNHO DE 1982.

  
Mario Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=

  
José Rodrigues  
=SECRETÁRIO=

